

1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**
Estado de São Paulo

PORTARIA IPSMI Nº 1.664 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

**Dispõe sobre regulamentação para a
eleição do Conselho Administrativo e
fiscal do IPSMI – Instituto de
Previdência dos Servidores Municipais
de Itaquaquecetuba.**

Laércio Lourenço Dias, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 § II, da Lei Municipal nº 245 de 27 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre os procedimentos para a Eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI, que deverá obedecer as seguintes disposições:


DAS INSCRIÇÕES


Artigo 2º. As inscrições individuais para a habilitação dos candidatos a comporem o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, estarão abertas a todos os servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município, segurados obrigatórios do IPSMI, na forma do artigo 27 da Lei Municipal nº. 245/2014.

Artigo 3º. As inscrições poderão ser realizadas nos dias 02 (dois) à 06 (seis) de setembro de 2019, das 08:00 às 16:30 horas, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI, diretamente com os membros da Comissão Eleitoral, situado na Rua: Evangelho Quadrangular, 134 – Vila Virgínia – Itaquaquecetuba - SP.

§ 1º - Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer no local estabelecido no caput e preencher a ficha de inscrição conforme modelos constantes nos anexos I e II desta Portaria.

d





2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

PORTARIA IPSMI Nº 1.664/2019

Artigo 4º. As inscrições dos candidatos a membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão realizadas por número de ordem de chegada, respectivamente, seguindo a mesma ordem na cédula eleitoral.

Parágrafo Único – A sequência da numeração será crescente de acordo com a ordem de chegada de cada conselho.

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 5º. Em cumprimento ao artigo 14 da Lei Municipal 245/2014, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Administrativo será constituída por 8 (oito) membros com mandato de dois anos, assim distribuídos:

- I – Três titulares e três suplentes pelos servidores ativos;
- II – Um titular e um suplente pelos servidores inativos.



Artigo 6º. Em cumprimento ao artigo 16 da Lei 245/2014, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Fiscal será constituída por 4 (quatro) membros, com mandato de dois anos, assim distribuídos:

- I – um titular e um suplente eleito pelos servidores ativos;
- II – um titular e um suplente eleito pelos servidores inativos.

Artigo 7º. Os candidatos, eleitos e não eleitos, serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos.

DOS CANDIDATOS

Artigo 8º. São condições para a inscrição dos candidatos a representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPSMI:

- I - ser servidor público efetivo, ativo ou inativo da administração pública direta e indireta;
 - II – não possuir qualquer processo administrativo em julgado com condenação ou qualquer outras penalidades administrativas.
- 


3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

PORTARIA IPSMI Nº 1.664/2019

Artigo 09º. O candidato não poderá se inscrever para concorrer, simultaneamente, a cargo no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, sob pena de ter suas inscrições canceladas.

DOS ELEITORES

Artigo 10. Constitui o colégio eleitoral todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município de Itaquaquecetuba.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 11. Processada as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos nos artigos 8º e 9º desta Portaria.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura aprovada ou não, pela Comissão Eleitoral, serão afixados no quadro de editais deste Instituto.

DOS RECURSOS

Artigo 12. Do indeferimento da inscrição caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de afixação da listagem de candidatos, recurso escrito e assinado pelo candidato que teve seu registro de inscrição não aprovado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral e protocolados no IPSMI.

Artigo 14. A Comissão Eleitoral analisará e processará o recurso, no prazo de 48 horas, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município, não cabendo mais recurso.



4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

PORTARIA IPSMI Nº 1.664/2019

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 15. Caberá impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de afixação da lista das candidaturas deferidas no quadro de editais, através de petição obrigatoriamente assinada por qualquer servidor com direito a voto, dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto ao Setor de Atendimento do IPSMI, na Rua Evangelho Quadrangular, 134 – Vila Virgínia – Itaquaquetuba - SP.

Artigo 16. A petição prevista no artigo anterior, deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem, o alegado pelo peticionário.

Parágrafo único. Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação funcional completa e clara do peticionário.

Artigo 17. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a mesma, cuja decisão será afixada no quadro de editais do IPSMI no prazo máximo de 48 horas.

DA MESA RECEPTORA

Artigo 18. A Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros para compor a mesa receptora de votos, assim dispostos:

I - 01 presidente da mesa;

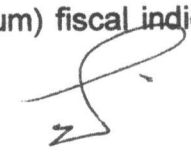
II - 01 secretário;

II - 01 membro.

§ 1º. Somente deverão compor a Mesa Receptora servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º. Não poderão ser indicados para composição da mesa os próprios candidatos, seus parentes diretos e cônjuges.

Artigo 19. A mesa contará com, no mínimo, 01 (um) fiscal indicado pela Comissão Eleitoral e devidamente credenciado.



5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

PORTARIA IPSMI Nº 1.664/2019

Artigo 20. Na impossibilidade da nomeação de 03 (três) membros para composição da mesa, os trabalhos seguirão com dois membros, sem prejuízo da votação.

Artigo 21. As urnas serão entregues aos mesários devendo ser abertas somente no início das votações.

Artigo 22. A mesa receptora será equipada com mesa, cédulas, listagens com nomes dos eleitores, lista com nomes de candidatos inscritos, material para vedação da urna, cópia deste Regulamento, modelo das Atas de Abertura e Encerramento, e outros materiais que a Comissão Eleitoral julgar convenientes.

Artigo 23. Os componentes da mesa receptora de votos terão as seguintes atribuições:

I - no dia da eleição, se apresentar à Comissão Eleitoral uma hora antes do início das votações no local a ser estipulado, a fim de receber todo material necessário ao pleito;

II - lavrar ata de abertura e encerramento dos trabalhos;

III - receber o documento de identificação com foto dos eleitores, devolvendo-o após o voto;

IV - colher a assinatura dos eleitores na listagem de votação;

V - fornecer as cédulas aos eleitores e ordenar a ida individual à cabine de votação;

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Mesa, ao final da votação, lacrar a urna, colhendo a rubrica de todos os componentes da mesa e fiscais presentes sobre o lacre.

Artigo 24. As urnas, após o encerramento da eleição, devidamente lacradas, serão imediatamente levadas à sede do IPSMI.

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 25. Cabem aos fiscais do processo eleitoral:

6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

PORTARIA IPSMI Nº 1.664/2019

I - acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive os trabalhos de apuração dos votos;

II - fazer a fiscalização das urnas durante o processo eleitoral.

Artigo 26. Os fiscais indicados receberão da Comissão Eleitoral, um documento de identificação, que comprovará o seu credenciamento.

Parágrafo único. Somente serão indicados como fiscais servidores públicos municipais efetivos.

DA DATA DA ELEIÇÃO

Artigo 27. A eleição será realizada no dia 01 (primeiro) de outubro de 2019, no horário de 09:00 às 16:00 horas sendo que as urnas serão distribuídas com as respectivas mesas receptoras dos votos.

Parágrafo 1º – Os locais de votação serão na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Segurança, Paço Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência.

Parágrafo 2º - Os locais de votação mencionado no parágrafo primeiro receberão votos dos servidores lotados nas respectivas secretarias e Autarquia, com exceção do Paço Municipal que receberá os votos das demais secretarias da Prefeitura.

DO VOTO

Artigo 28. Todo eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, na hora da votação, documento de identificação que contenha foto.

Parágrafo único – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 29. O servidor que não apresentar a documentação prevista no caput do artigo anterior ficará impossibilitado de votar.



7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

PORTARIA IPSMI Nº 1.664/2019

Artigo 30. O servidor efetivo poderá votar em 1 (um) candidato inscrito como representante do Conselho Fiscal e 01 (um) candidato como representante do conselho de Administrativo.

Artigo 31. O servidor inativo poderá votar em 1 (um) candidato inscrito como representante do Conselho Fiscal e 01 (um) candidato como representante do conselho de Administrativo.

Artigo 32. Será garantido o sigilo de voto, com adoção das seguintes medidas:

I - local apropriado, que garanta o sigilo do voto;

II - rubrica prévia das cédulas por, no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral;

III - uso de urnas que garantam a inviolabilidade do voto.

DA CÉDULA

Artigo 33. A forma de disposição dos nomes dos candidatos nas cédulas será feita por ordem numérica crescente, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos, para cada Conselho, conforme disposto no artigo 4º.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 34. A apuração será realizada na sede do IPSMI, após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 35. Antes da abertura de cada urna, a Comissão Eleitoral irá conferir o número de assinaturas constantes das listas da Mesa Receptora, com as atas e respectivo número de votos.

Artigo 36. Será elaborado mapa eleitoral, por urna, contendo o total de votos válidos e nulos, bem como o número de votos de cada candidato inscrito.

Artigo 37. Os fiscais devidamente credenciados e os candidatos inscritos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.



8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

PORTARIA IPSMI Nº 1.664/2019

Artigo 38. As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

DOS CONSELHEIROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTES

Artigo 39. Considerar-se-ão eleitos membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal os candidatos mais votados na ordem decrescente de votos, nos termos do artigo 5º do presente Regulamento.

Parágrafo único. Assumirão a condição de membros suplentes os demais candidatos votados, obedecendo a ordem decrescente de votos.

Artigo 40. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

I - considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Itaquaquecetuba;

II – se, ainda assim, persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade.

III – Caso a adoção de critérios de desempate sejam insuficientes, a comissão procederá ao sorteio, declarando o servidor eleito e realizando o competente registro em ata de apuração dos votos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. O encerramento do presente processo eleitoral dar-se-á no dia da afixação no quadro de editais do IPSMI do resultado final das eleições.

Artigo 42. Os membros da Comissão Eleitoral, além de não poderem se candidatar a membro dos Conselhos, não poderão manifestar-se contra ou favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Artigo 43. As despesas decorrentes da execução da presente portaria, correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Instituto.

Artigo 44. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

9

PORTARIA IPSMI Nº 1.664/2019

Artigo 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


**Laércio Lourenço Dias
Superintendente**


**Clodoaldo De Jesus Pascinho
Diretor Financeiro**

Registrada no Instituto dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquetuba e publicada no quadro de editais, na mesma data supra.


**Jovana De Souza Claro Andrade
Chefe De Departamento De Previdencia**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

10

Anexo I

Ficha de Inscrição

Conselho de Administração

Candidato ao Conselho

Nº. da Inscrição

ATIVO INATIVO

Nome

Endereço:

Nº. Cidade: CEP

Tel res. Tel. Trabalho Tel cel.

RG órgão emissor CPF

Órgão Secretaria Departamento Setor

Eu _____,
tenho pleno conhecimento do regulamento das eleições, solicito minha
inscrição como candidato a membro do Conselho de Administração do
IPSMI, na gestão 2019/2021.

Itaquaquecetuba, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Comprovante de Inscrição

Conselho Administrativo

Candidato ao Conselho

Nº. da Inscrição

Nome

Visto

11

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

Anexo II

Ficha de Inscrição

Conselho Fiscal

Candidato ao Conselho

ATIVO INATIVO

Nº. da Inscrição

Nome

Endereço:

Nº.

Cidade:

CEP

Tel res.

Tel. Trabalho

Tel cel.

RG

órgão emissor

CPF

Órgão

Secretaria

Departamento

Setor

Eu _____,
tenho pleno conhecimento do regulamento das eleições, solicito minha
inscrição como candidato a membro do Conselho fiscal do IPSMI, na gestão
2019/2021.

Itaquaquecetuba, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Comprovante de Inscrição

Conselho Fiscal

Candidato ao Conselho

Nº. da Inscrição

Nome

Visto